# MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE A FUNDAÇÃO BUTANTAN E O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE

A Fundação Butantan, entidade privada com sede na Capital de São Paulo na Rua Alvarenga, 1396, registrada sob o nº 61.189.455 / 0001-56, fundação de apoio ao Instituto Butantan, que é uma das principais instituições de pesquisa, desenvolvimento e fabricação de imunobiológicos do Brasil, representada neste ato pelo seu Diretor Presidente, doravante denominado "Butantan", e, de outro lado à Secretaria de Saúde de São João da Ponte-MG (qualificação) concordam em expressar a intenção e o mútuo entendimento em termos de colaboração para o fornecimento de produto biológico, nos seguintes termos.

Doravante, coletivamente denominadas simplesmente "Partes" e separadamente "Parte";

Considerando que a Fundação Butantan firmou parceria com a Sinovac Biotech para o desenvolvimento de uma vacina contra COVID 19 que envolve a realização de ensaios clínicos fase III no Brasil, o fornecimento e distribuição da vacina na América Latina e a licença tecnológica para produção local;

Considerando que a vacina está em estágio avançado de desenvolvimento e os ensaios clínicos realizados no Butantan, no Brasil, mostram resultados promissores;

Considerando que já foi feita oferta das vacinas que a Fundação Butantan produzirá ao Ministério da Saúde do Brasil;

Considerando que a intenção primeira é efetivamente prestigiar o Programa Nacional de Imunização e o próprio SUS;

Considerando que apesar das intenções acima reveladas o Ministério da Saúde do Brasil poderá escolher e adquirir outras vacinas que não a produzida pela Fundação Butantan;

Considerando que a posse de uma vacina não só permitirá melhorar substancialmente os cuidados de vida e saúde dos habitantes do país, mas também possibilitará o pleno restabelecimento das atividades econômicas e sociais:

# ARTIGO 1:

## OBJETO:

As Partes resolvem, por meio da assinatura deste documento, manifestar seu entendimento com o objetivo de facilitar a negociação de um acordo definitivo para a comercialização de uma vacina COVID-19, nos seguintes termos:

## ARTIGO 2:

## ESCOPO:

- Fica acordado avaliar a oportunidade e conveniência de fornecer 60.000 (sessenta mil) de doses do produto acabado da vacina COVID-19 em frascos multidoses (10 doses por frasco) pelo Butantan ao município de São João da Ponte-MG com vistas à sua distribuição no espaço geográfico do referido Estado/Município, em atenção à população local;
- A previsão de fornecimento da referida vacina deve ser tempestiva, devendo as partes manifestar sua plena disposição em ter uma quantidade disponível a partir de janeiro de 2021, com probabilidade de entregas adicionais em fevereiro e com maior volume a partir de maio

M

de 2021, no mesmo ano, a um preço por dose a acordar entre as partes e na modalidade de entrega EXW, São Paulo, (Incoterms, 2020);

- As Partes concordam em comprar e vender a vacina no cenário desejável para a quantidade e plano de entrega descrito acima para distribuição no território do Estado/Município de São João da Ponte- MG
- O Butantan e o Estado/Município de São João da Ponte- MG devem trabalhar juntos para concluir, em tempo oportuno, um Acordo Vinculante que contenha os termos e condições definitivas para a aquisição, fornecimento, distribuição e aplicação da referida vacina ("Contrato de compra e venda de vacina"), aplicação esta de exclusiva responsabilidade do adquirente das vacinas o Estado/Município de São João da Ponte- MG

#### ARTIGO 3:

#### INDIVIDUALIDADE E AUTONOMIA:

O presente acordo não implica qualquer outro vínculo entre as partes que não os direitos e obrigações nele incluídos, mantendo as partes a sua individualidade e autonomia.

#### ARTIGO 4:

#### NÃO EXCLUSIVIDADE:

A existência deste Memorando não limita de forma alguma o direito das partes de celebrar acordos semelhantes com outras instituições.

# ARTIGO 5:

#### RESOLUÇÃO DE DISPUTAS:

Qualquer controvérsia entre as Partes relacionada à implementação, aplicação ou interpretação deste documento será de boa fé e resolvida amigavelmente por meio de consultas diretas e negociações entre as Partes.

#### ARTIGO 6:

#### CLÁUSULA DE FINANCIAMENTO:

A assinatura deste Memorando não implica compromisso orçamentário ou financeiro para as instituições, nem é vinculante ou obrigatória.

Qualquer outro tipo de despesa orçamentária ou financeira deverá ser formalizada por meio de acordos e convenções específicas a serem firmadas entre as Partes.

## ARTIGO 7:

## MODIFICAÇÕES:

Este Memorando poderá ser modificado a qualquer momento com o consentimento mútuo das Partes, devidamente expresso por escrito.

## ARTIGO 8:

M

## ENTRADA EM VIGOR E RESCISÃO:

Este Memorando entrará em vigor na data de sua assinatura e terá a duração de um (1) ano.

#### ARTIGO 9:

## COMUNICAÇÕES:

Qualquer mensagem ou documento vinculado a ou em conexão com este Memorando, que uma Parte precise ou exija o envio à outra, será enviado indiscriminadamente por qualquer um dos seguintes métodos: (i) pessoalmente (em mãos); (ii) por e-mail; (iii) por carta registrada; (iv) por um serviço de correio reconhecido, para as seguintes pessoas e endereços:

#### Para o Butantan:

Endereço: Rua Alvarenga, 1396

Atenção: Raul Machado Neto CC Paulo Luis Capelotto

Email: raul.machado@butantan.gov.br CC paulo.capelotto@butantan.gov.br

Ao Estado/Município de São João da Ponte- MG

Endereço: Rua Fausto Ferreira nº176 centro, São João da Ponte - MG

Atenção: Aos cuidados do Secretário de Saúde

Email: saude.saojoaodaponte@gmail.com

#### ARTIGO 10:

# ACEITAÇÃO:

Ambas as partes expressam sua total concordância com cada uma das cláusulas deste Memorando e, em sinal de aceitação, assinam-no por meio de seus representantes legais em duas (2) vias do mesmo conteúdo em português.

São Paulo, 11 de Dezembro de 2020.

PROF. DR. RUI CURI LUCI C

PRESIDENTE DIRETOR DA FUNDAÇÃO BUTANTAN

MARCOS PAULO CAMPOS COSTA- SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

GOVERNADOR DO ESTADO/MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE-MG